

ASSUNTO: CARTA DE PRINCÍPIOS DOS DIREITOS SOCIAIS – COMISSÃO, COMISSÃO UE.

Certamente, passou despercebido que, na cidade sueca de Gotemburgo, no passado dia 17 Novembro, foi assinada uma,

CARTA DE PRINCÍPIOS DOS DIREITOS SOCIAIS

pelos responsáveis de três instituições da União Europeia: Comissão; Conselho; e, Parlamento Europeu.

Visando tornar a Europa, "...mais social", por imposição do Sr. Jean-Claude Juncker, pretende-se, para já apenas em termos de uma Carta de Princípios, evitar a "fragmentação social" da Europa. Tudo igualzinho, tudo a marchar ao mesmo passo, --- entenda-se ao passo dos "progressistas"... , só estes é que têm direito a ter ideias ---, embora se tenha afirmado, pelo presidente da Comissão, que

"...os sistemas sociais, nacionais, continuarão a ser diferentes e permanecerão separados por muito tempo, mas devemos pelo menos trabalhar em prol de uma união europeia das normas sociais".

o que se deve entender pôr: até se conseguir destruir, anular, esses sistemas sociais, próprios de cada País da UE!

Segundo foi informado, parcamente,

A Carta apresenta 20 Princípios, que estão repartidos por 3 categorias, a saber:

- sobre a igualdade de oportunidade e acesso ao mercado de trabalho;
- sobre as condições de trabalho justas; e,
- sobre a protecção e inclusão sociais.

Invocando as alterações do paradigma do trabalho, as **novas formas do trabalho**, fruto dos avanços da inteligência artificial, que, curiosamente, e pela primeira vez o referenciamos como apresentado com todas as letras, vai "...colocar os trabalhadores uns contra os outros", --- dito, "dumping social digital" ---, o que afectaria irremediavelmente o Estado providência europeu.

Com base neste Carta de Princípios prevê-se que, na prática terá implicações nos seguintes aspectos:

A - qualquer pessoa com emprego, de qualquer tipo, tem de ter um contrato de trabalho bem definido e justificado. Não nos parece que seja algo de novo. Em Portugal, embora o contrato de trabalho não seja obrigatório a sua redução a escrito, --- vide art.º 110, Código Trabalho (CT) ---, salvo quando a Lei o impõe (caso dos contratos a termo, teletrabalho, temporário, etc.), o certo é que o art.º 106; e, n.º 3, art.º 107, ambos do CT, impõe no caso de **não existir** o contrato escrito, a "INFORMAÇÃO",

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

algo que, cumpridas as 12 referências impostas no n.º 3, art.º 106, CT, dá plena satisfação ao que agora se pretende apresentar como novidade! – veja p.f., regente Circular sobre a matéria; e, modelos.

B - no que respeita a outro aspecto, no âmbito da protecção social, em que todos devem ter direito a ela e deverão contribuir, também não será problema, pois é isso que existe. E, quando não existe, é porque os serviços inspectivos andam a dormir. O problema não é esse: o problema é que os postos de trabalho estão a ser destruídos, a substituir-se o operador humano por um robot, e esse não paga à Segurança Social! Não paga, mas estuda-se uma forma de passar a pagar, precisamente para substituir as verbas que vinham do operador humano. E este é problema que nos parece de não fácil solução.

C - equilíbrio entre a vida profissional e a privada: caminha-se para uma situação insustentável, de reduções absurdas do horário de trabalho. Na Alemanha, já se refere 28 horas/semanais. Depois, com a perda de competitividade com os países asiáticos, haverá que fazer marcha-atrás, como aconteceu com a França, com as 35 horas. Depois, berram contra a substituição do braço humano pela informática e robots. Mas, os humanos não querem trabalhar?! – Reina a desorientação.

Verdadeira novidade, com esta Carta de Princípios, seria a possibilidade de uma: “CONTA DE ACTIVIDADE PESSOAL”. O que seja, --- e mesmo assim já há, em alguns Países, esquemas destes montados ---, é mais ou menos a seguinte ideia:

... um trabalhador passaria a ter direito a levantar parte do seu crédito nessa “conta”, na Segurança Social, para financiar uma pausa na sua vida laboral.

Claro, isto teria uma contrapartida: o trabalhador que fosse utilizar parte do crédito, na tal “Conta de Actividade Pessoal”, teria uma redução na sua futura pensão. Daí, haveria assim a possibilidade de cada um optar, ou completar, o sistema de segurança social público, com outro particular.

Outra “verdadeira” novidade, será um seguro para idosos, participado pelo Estado, no caso do “reformado”, ou não, necessita de cuidados prolongados.

